CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS Ao Oficial Legislativo EDUCAÇÃO, SA ASSISTÉNCIA SOCIAL mountail Prad ICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO 12019 Aprovado em ÚNICA Discussão Em 24 106 12019 Ofício n° 036/2019-P

Tramite das Comissões Encerrado Dois Córregos, 29 de maio de

Assinatura

Ciência do Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

DATA: 29/05/2019

HORA: 09:11



Com as homenagens devidas, encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N° 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS PROVIDÊNCIAS".

Pela legislação municipal atual, conselheiro tutelar é permitido exercer apenas dois mandados consecutivos, o que guardava consonância com a legislação federal pertinente.

Mais ainda, Conselheiro 0 tivesse exercido 0 que cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não participar do processo de escolha subsequente.

Decorre que em 9 de maio último foi publicada a Lei Federal nº 13.824, que possibilitou aos conselheiros tutelares a recondução por novos processos.

Em outras palavras, a partir da edição da Lei Federal nº 13.824, as reconduções poderão acontecer sem limite, observado o devido processo legal de escolha.

Dessa forma, para adequação à legislação federal é preciso alterar a lei municipal vigente, retirando dela os dispositivos restritivos.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIAD Cancisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 19

Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

R DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

No caso, alterando a redação do *caput* do art. 2° e revogando o disposto no seu parágrafo primeiro, o que se está propondo pelo presente projeto.

Como o ano em curso é de eleições de novos conselheiros e o processo de escolha já se encontra em andamento, com a inscrição de candidatos, imperioso que a adequação da legislação municipal à lei federal ocorra dentro do mais curto espaço de tempo possível.

Com essas considerações e tendo em vista a natureza do projeto, pede-se seja a presente proposta de lei analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.

RUY DIOMEDES FAVARO Prefeito Municipal -

> CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MAIORIA SIMPLES SIMBÓLICA

VISTO. |

Excelentíssimo Senhor MAURÍCIO GODOY PRADO MD. Presidente da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS - SP.

> Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 036, DE 2019.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N° 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° 0 Art. 2° da Lei 4.074, de 01 de
abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros titulares, eleitos pela população para cumprir mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, ficando, os demais candidatos votados que participarem do pleito, a partir do sexto que mais votos obtiver, na condição de suplentes.

Art. 2° Fica revogado o parágrafo único do art. 2° da Lei 4.074, de 01 de abril de 2015.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000

Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

EP 17300-000)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

DOIS CÓRREGOS - SP

Maurilie Pradd

PRESIDENTE

Os vereadores que estes subscrevem requerem a

respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei N. 036/2019, de autoria

do Poder Executivo, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N. 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRRGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dois Córregos, 19 de junho de 2019.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

CELSO ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

MARA SILVIA VALDO

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

MARTHA MARIA WIECH MARTING

CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CARREGOS

DATA: 24/06/2019

HORA: 19:59

puerimento Legislativo 1 ao Projeto de Lei 36/2

NELSON ALEX PARENTE